Nº 07/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **FLÁVIO HADLICH**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29.050-690, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, **ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, arquiteto e urbanista, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional CAU nº [redacted] e do CPF nº [redacted] com endereço na [redacted], doravante denominado **CAU/ES** ou **CONTRATANTE** e a empresa **FLÁVIO HADLICH**, CNPJ: 28.982.041/0001-40, neste ato representada por FLÁVIO HADLICH ou **CONTRATADA,** decidem, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente contrato regido pela LEI nº 8.666/1993, objeto do Processo Administrativo nº 032/2021 (Protocolo SICCAU 1269758/2021).

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em ministrar na modalidade online capacitação para aperfeiçoamento de jovens profissionais, arquitetos e urbanistas que se formaram recentemente e estão devidamente registrados no CAU/ES e que cumpram os critérios estabelecidos neste documento;

1.2. Estima-se que as capacitações ocorram quatro datas distintas, que ocorrerão em mediados e março e abril do presente ano, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Data	Horário	QTD vagas
1	Abra sua empresa de arquitetura	29/03/2021	18:00 as 22:00	40
2	Projeto executivo de arquitetura	31/03/2021	18:00 as 22:00	40
3	Introdução ao gerenciamento de projetos	05/04/2021	18:00 as 22:00	40
4	Sustentabilidade nas edificações - Certificação Aqua - HQE	07/04/2021	18:00 as 22:00	40

1.3. No dia 26/03/2021, será realizada uma live que abordará as oportunidades e cursos voltados à arquitetura e urbanismo. A live terá início às 19:00, será de curta duração e a transmissão ocorrera em canal digital a ser definido pelo CAU/ES.

2 DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. **Curso 01 – Abra sua empresa de arquitetura**

2.1.1. **Introdução à Administração de Escritório de Arquitetura;**

2.1.1.2. As vantagens da empresa de Arquitetura;

2.1.1.3. Aspectos legais: sociedade limitada;

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

2.1.1.4. Aspectos fiscais: lucro presumido, lucro real, simples nacional;

2.1.1.5. Sociedade, pró-labore, contribuição INSS;

2.1.1.6. Sociedade como alternativa no crescimento da empresa.

2.1.2. **Introdução ao Gerenciamento de Projetos**

2.1.2.1. A origem do Gerenciamento de Projetos, conceitos, abrangência;

2.1.2.2. O "projeto e sua aplicação nas empresas;

2.1.2.3. Áreas do conhecimento;

2.1.2.4. O papel do gerente de projetos.

2.2. **Curso 02 – Projetos Executivos de Arquitetura**

2.2.1. Etapas do desenvolvimento de projetos;

2.2.2. A importância do Projeto Executivo sob diversos aspectos;

2.2.3. Ferramentas de desenvolvimento do Projeto Executivo;

2.2.4. Necessidade de conhecimento de outras áreas técnicas;

2.2.5. Outros assuntos desenvolvidos no Projeto Executivo com exemplos.

2.3. **Curso 03 – Introdução ao Gerenciamento de Projetos**

2.3.1. Conceituação geral sobre gerenciamento de projetos, projetos, gerente de projetos, áreas do conhecimento e etapas de desenvolvimento;

2.3.2. O gerenciamento de projetos no mercado;

2.3.3. Aprofundamento nas áreas do conhecimento.

2.4. **Curso 04 – Sustentabilidade em edificações através da Certificação Ambiental AQUA-HQE**

2.4.1. Conceituação geral sobre sustentabilidade nas edificações;

2.4.2. A abrangência da sustentabilidade no ciclo de vida das edificações;

2.4.3. Os diversos tipos de certificação sustentável no mercado;

2.4.4. O processo AQUA-HQE como selo de sustentabilidade;

2.4.5. O material disponível;

2.4.6. As categorias de atendimento e métodos de trabalho.

2.5. Caso haja material didático de suporte, que seja encaminhado ao e-mail do CAU/ES que o próprio Conselho envie aos profissionais inscritos nos cursos, com até 01 dia de antecedência do início do mesmo;

2.6. A capacitações serão realizadas em datas a serem definidas pelo CAU/ES em comum acordo com a empresa CONTRATADA;

2.7. A datas serão definidas a critério do CAU/ES, levando em consideração a disponibilidade

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

da empresa que irá ministrar a capacitação;

2.8. A capacitação ocorrerá em turmas e datas distintas. Cada turma com capacidade de atendimento de até 40 alunos, totalizando assim, 120 profissionais capacitados, de forma online;

2.9. A empresa CONTRATADA deverá emitir certificado de participação e enviar os mesmos ao CAU/ES, para que o Conselho promova o envio.

3 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e da proposta apresentada, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados;

3.1.2. Informar ao **CAU/ES** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do contrato ou na prestação dos serviços;

3.1.3. **Manter**, durante a vigência do contrato, a **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e o **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, devidamente **atualizados** além de todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII da Lei n.º 8.666/93;

3.1.4. Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA, será notificada, no prazo definido pelo CAU/ES, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Artigos 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no instrumento de contrato e na lei.

3.1.5. Adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, prestando o serviço com eficiência, discrição, presteza e pontualidade e em conformidade com as demais condições estabelecidas;

3.1.6. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto deste contrato, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas;

3.1.7. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização do referido Contrato, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

3.1.9. Responder por todos os danos materiais e/ou pessoas causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seu empregado;

3.1.10. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

3.1.11. Permitir que o CAU/ES promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei n.º 86666/1993;

3.1.12. Comunicar à GERADFIN-CAU/ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

3.1.13. Manter sempre atualizados junto ao CAU/ES os seus dados cadastrais e bancários, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

3.1.14. Informar, imediatamente, à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração no seu quadro de funcionários que estejam diretamente ligados à prestação do serviço, objeto deste Contrato;

3.1.15. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

3.1.16. Relatar, de imediato, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

3.1.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e Administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato;

3.1.18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento formal do CONTRATANTE;

3.1.19. Manter em contato com a Administração da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

3.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

3.1.21. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. São obrigações da **CONTRATANTE:**

3.2.1. Proporcionar um ambiente favorável para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações constantes nesse contrato, bem como fiscalizar a execução deste, que contempla todos os serviços detalhados;

3.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste contrato, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;

3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, se assim julgar necessário;

3.2.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e verificar sempre seu bom desempenho;

3.2.5. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

3.2.6. Disponibilizar antecipadamente via e-mail ou canal similar, solicitando confirmação de recebimento, informações de data, hora, link, login e senha (se necessários) aos profissionais inscritos nos cursos;

3.2.7. Emitir e enviar de forma online o Certificado/Declaração de Participação/Conclusão do Curso ao profissional inscrito e que tenha participado do mesmo.

4 DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 03 meses, improrrogáveis, contados da data da assinatura, até o limite da dotação orçamentária disponível para a modalidade. No decorrer da vigência do referido contrato, todas as capacitações previstas devem ser realizadas.

5 DO VALOR

5.1. O valor total deste contrato é de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo o valor por curso de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais);

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

5.1.2. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à CONTRATADA, seja a que título for além da estabelecida neste Contrato.

6 DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente a prestação dos serviços, será efetuado a cada curso ministrado e dependerá do ateste da nota fiscal pelo funcionário designado pelo CONTRATANTE, realizado após verificação da realização dos serviços prestados;

6.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias, úteis, contados do recebimento e aceite da Nota Fiscal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma;

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados após a conclusão de cada curso, ou ainda após ter ministrado todos os cursos, para pagamento uma única vez;

6.4. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil;

6.5. Os documentos fiscais referidos no subitem 6.4, quando for o caso, deverão destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que venha a

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

substituí-la, a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, PIS/PASEP e Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e demais legislações pertinentes. Também será realizada retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, e de contribuição previdenciária, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e outras legislações de regência;

6.6. Na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime de Tributação do Simples Nacional, a fim de não incidir a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à nota fiscal, declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

6.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.8. As certidões deverão ser anexadas ao processo de pagamento;

6.9. Recebido os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da respectiva nota fiscal;

6.10. O CAU/ES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não atender as situações descritas neste Projeto Básico, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;

6.11. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

6.12. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do CAU/ES;

6.13. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

6.14. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Seleção, Trein. e Orient. Profissional, no centro de custo da presidência.

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

8 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

9 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela assessoria de comunicação, ou outro servidor designado em ato específico, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar o serviço contratado e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:

9.1.1. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

9.1.2. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

9.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do Contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.4. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

9.1.5. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como os referentes a pagamentos;

9.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

9.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito. Cabe ao CONTRATANTE examinar a justificativa e manifestar-se com relação a mesma.

10 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

10.1.2. Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do Contrato, como não atendimento das solicitações feitas pelo fiscal do contrato, principalmente às que se referem ao serviço em desacordo com o estabelecido neste Contrato sem a devida correção,

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

entre outras circunstâncias descritas neste Contrato e não observados pela CONTRATADA;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do Contrato, como as listadas no subitem anterior;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que irá assegurar o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999;

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade;

10.4. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. Para fins de aplicação das penalidades dispostas nesta cláusula, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CAU/ES;

11 DA RESCISÃO

11.1. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por:

11.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

11.1.2. Lentidão na execução que posso comprometer as atividades e serviços do **CONTRATANTE**;

11.1.3. Paralização da prestação dos serviços sem justo motivo apresentado e sem a autorização do **CONTRATANTE**;

11.1.4. Reiteração de falhas na execução comprovadamente havidas;

11.1.5. Desatendimento das determinações regulares do fiscal do Contrato;

11.1.6. Decretação de falência;

11.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

11.1.8. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos artigos. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

6

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

11.1.9. Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 45 dias, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.10. Judicial, nos termos da legislação;

11.1.11. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12 VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços prestados sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14 DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES.

15 DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93, em cuja interpretação prevalecerá sempre a estabelecida pelo Tribunal de contas da União.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual;

16.2. Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

16.3. Fica terminantemente proibida a contratação de servidores ativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, de conselheiros ou ainda parentes, nos contratos de empresas prestadoras de serviços atualmente em vigor, bem como naqueles que venham a ser celebrados com esta Administração, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

16.4. As partes contratantes observarão as disposições constantes no Projeto Básico, anexo ao processo, em especial aos capítulos que tratam do objeto;

16.5. Vinculam-se ao presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, de forma integrante e inseparável:

a) Projeto Básico;

b) Proposta de preços da CONTRATADA;

c) Demais elementos constantes do Processo Administrativo n.º 32/2021

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, 19 de março de 2021.

ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO
Presidente do CAU/ES

FLAVIO HADLICH:25756291873
Assinado de forma digital por FLAVIO HADLICH:25756291873
Dados: 2021.03.19 18:10:20 -03'00'

FLÁVIO HADLICH

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: *Marcelo Rios da Rocha* Nome: _____

CPF: [redacted] CPF: _____

CAU/ES

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br